

É importante fornecer as informações completas sobre o caso, local, data e pessoas envolvidas.

## CANAIS DE DENÚNCIA:

Procon-SP: <https://procon.sp.gov.br>

190 - Polícia Militar:  
<https://www.policiamilitar.sp.gov.br>

Delegacia da Polícia Civil mais próxima: <http://www.ssp.sp.gov.br>

Decradi – Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância  
Tel.: (11) 3311-3555 /3311-3556  
e-mail: [decradi@policiacivil.sp.gov.br](mailto:decradi@policiacivil.sp.gov.br)

## OUVIDORIA – Secretaria da Justiça e Cidadania

- Tel.: 11 3291-2621 / 3291-2624
- E-mail: [ouvidoria@justica.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@justica.sp.gov.br)
- no site [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br) no link

### **DENUNCIE**

Disque 100 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:  
<https://www.gov.br/mdh/pt-br>

# DIGA **NÃO** AO **RACISMO** NO CONSUMO

## PROCONSP

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor  
Procon-SP  
Endereços e canais de atendimento

 **LIGUE 151 (somente cidade de São Paulo)** – de 2ª a 6ª, das 9h às 15h para orientações e consulta ao cadastro de reclamações fundamentadas

 **POR CARTA** – caixa postal 152 – cep 01031-970

 **ATENDIMENTO PESSOAL POUPATEMPO SÉ**  
De 2ª a 6ª, das 7h às 19h – sábados, das 7h às 13h  
Praça do Carmo s/nº – Metrô Sé  
necessário agendamento em [www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br)

**POSTO LIBERDADE: de 2ª a 6ª, das 10h às 16h**  
Rua Cons. Furtado, n.º 503 – Liberdade – São Paulo/SP  
agendamento em: [procon.agendasp.sp.gov.br/eagenda.web/PROCON](http://procon.agendasp.sp.gov.br/eagenda.web/PROCON)

**OUTROS CANAIS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL:**  
Consulte: [procon.agendasp.sp.gov.br/eagenda.web/PROCON](http://procon.agendasp.sp.gov.br/eagenda.web/PROCON)

 **NÚCLEOS REGIONAIS: fiscalização, cursos, pesquisas, palestras e suporte aos Procons municipais**  
Bauru – Campinas – Presidente Prudente – Ribeirão Preto – Santos  
São José do Rio Preto – São José dos Campos – Sorocaba

 **OUTROS MUNICÍPIOS:**  
consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP

 **OUVIDORIA:**  
<https://fala.sp.gov.br/>



[www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br)

 **blog**  
[educaproconsp.blogspot.com.br](http://educaproconsp.blogspot.com.br)

 **facebook**  
proconsp

 **twitter**  
@proconspoficial

 **instagram**  
@proconsp

 **YouTube**  
TV Procon-SP

# PROCONSP

# PROCON-SP RACIAL



## PROCONSP

 **SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

# PROCON-SP RACIAL

## O QUE É RACISMO?

É uma ideologia, uma forma de pensar. A pessoa racista acredita que existem grupos humanos (“raças”) inferiores a outros, não merecedores de tratamento igualitário. O ato racista, além de crime, trata-se de clara violação de direitos humanos.

## RACISMO E INJÚRIA RACIAL

A Lei nº 14.532/2023 alterou a Lei do Crime Racial e o Código Penal e equiparou a injúria racial (ofender a dignidade ou decoro, em razão de raça/cor) ao crime de racismo.

Antes dessa alteração, a injúria racial era, na prática, uma conduta menos grave, com pena menor e possibilidade do acusado pagar fiança, responder em liberdade ou, ainda, podendo prescrever. Isso levou muitos crimes raciais, do ponto de vista das vítimas, a serem qualificados indevidamente como injúria, tendo gerado muita impunidade.

**Agora, tudo é imprescritível e inafiançável. A injúria teve sua pena**

umentada e a lei ainda prevê penas maiores quando o contexto do crime for com intuito de diversão.

## SITUAÇÕES DISCRIMINATÓRIAS NO COTIDIANO

A Lei Estadual nº 14.187/2010 considera atos discriminatórios por motivo de raça ou cor:

- praticar qualquer tipo de ação constrangedora, intimidatória ou vexatória, como, por exemplo, a revista de bolsa em um estabelecimento comercial ou ser perseguido por seguranças;
- proibir ou impor constrangimento ao ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público, como ocorre em portas de banco que travam;
- criar embaraços ou constrangimentos ao acesso e à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios, como sugerir uso de elevador de serviço devido a cor de pele;
- recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços: táxis, ônibus e até aplicativos de transporte que se recusam a atender pessoas negras, dentre outros atos.

## PROCON-SP CONTRA O RACISMO

A Fundação Procon SP, utilizando o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 4º, que trata da manutenção da harmonia e transparência das relações de consumo, baseadas no respeito à saúde, dignidade e segurança dos consumidores, pode coibir e punir todo abuso praticado no mercado de consumo.

Assim, de acordo com o art. 56 do CDC, as empresas que praticarem crime de racismo podem sofrer sanções administrativas tais como: multa; suspensão temporária da atividade; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; imposição de contrapropaganda, entre outras.

**Já pela Lei 7716/1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, a pena pode ser de até 5 anos de reclusão e multa.**

## ONDE DENUNCIAR

Se o ato discriminatório ocorreu em uma relação de consumo, você pode reclamar no site do Procon-SP ou no Procon da sua cidade.